CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 785/2013

AUTOR: Vereador Arnando Lessa

EMENTA: "Ao poder Executivo Municipal, o estabelecimento de metas de substituição das lâmpadas convencionais incandescentes, para todos os órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, gradativamente, na medida em que houver necessidade."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Arnando Lessa recomenda ao Chefe do Executivo Municipal que estabeleça metas para substituição de lâmpadas incandescentes em lâmpadas de LED nos órgãos públicos municipais. Justifica o Autor a necessidade de adoção de práticas de economia aos cofres públicos no âmbito do próprio Governo Municipal, tendo em vista que uma boa lâmpada LED pode durar de 35 mil a 50 mil horas, ou oito a dez anos, enquanto as incandescentes subsistem durante um ano, em média.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

Assim, o projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante à lei.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 785/2013**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíca

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires